

- 1- ATAS
 - 1.1- 37ª Reunião Ordinária Deliberativa
 - 1.2- 8ª Reunião Ordinária da Mesa da Assembléia
 - 1.3- Reuniões de Comissões
 - 2- TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES
 - 3- MATÉRIA ADMINISTRATIVA
-
-

ATAS

ATA DA 37ª REUNIÃO ORDINÁRIA DELIBERATIVA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, EM 18 DE MAIO DE 1995

Presidência do Deputado Wanderley Ávila

SUMÁRIO: ABERTURA - 1ª PARTE (PEQUENO EXPEDIENTE): Ata - Correspondência: Ofício nº 5/95, do Presidente do Tribunal de Contas - Ofícios e telegrama - Registro de presença - **Apresentação de Proposições:** Projeto de Lei Complementar nº 4/95 - Projetos de Lei nºs 239 a 243/95 - Requerimentos de Emancipação nºs 117 a 127/95 - Requerimentos nºs 420 e 421/95 - Requerimentos dos Deputados Ivo José e Geraldo Nascimento e da Comissão de Assuntos Municipais(15) - **Comunicações:** Comunicações do Deputado Kemil Kumaira e da Comissão de Meio Ambiente - **Oradores Inscritos:** Discurso do Deputado Geraldo Rezende - **2ª PARTE (ORDEM DO DIA): 1ª Fase:** Abertura de inscrições - Leitura de comunicações apresentadas - **Requerimentos:** Requerimentos de Emancipação nºs 117 a 127/95; deferimento - Requerimento do Deputado Ivo José; deferimento - Requerimentos do Deputado Geraldo Nascimento e da Comissão de Assuntos Municipais (2); aprovação - Requerimento da Comissão de Assuntos Municipais; questão de ordem; aprovação - Declaração de voto - Requerimento da Comissão de Assuntos Municipais; aprovação; verificação de votação; inexistência de "quorum" para votação; anulação da votação; chamada para recomposição do número regimental; existência de "quorum" para discussão - **2ª Fase:** Discussão e votação de proposições: Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 219/95; discurso do Deputado Gilmar Machado; encerramento da discussão - **ENCERRAMENTO.**

ABERTURA

- Às 14h15min, comparecem os Deputados:

Wanderley Ávila - Sebastião Navarro Vieira - Paulo Pettersen - Rêmoló Aloise - Maria José Hauelsen - Ibrahim Jacob - Ermano Batista - Aílton Vilela - Ajalmar Silva - Alencar da Silveira Júnior - Álvaro Antônio - Anivaldo Coelho - Antônio Roberto - Arnaldo Canarinho - Arnaldo Penna - Bonifácio Mourão - Carlos Murta - Carlos Pimenta - Dimas Rodrigues - Dinis Pinheiro - Djalma Diniz - Durval Ângelo - Elbe Brandão - Elmo Braz - Francisco Ramalho - Geraldo Nascimento - Geraldo Rezende - Geraldo Santanna - Gil Pereira - Gilmar Machado - Glycon Terra Pinto - Irani Barbosa - Ivair Nogueira - Ivo José - Jairo Ataíde - João Batista de Oliveira - Jorge Eduardo de Oliveira - Jorge Hannas - José Braga - José Henrique - José Maria Barros - Leonídio Bouças - Luiz Antônio Zanto - Marcelo Cecé - Marcelo Gonçalves - Marco Régis - Marcos Helênio - Maria Olívia - Miguel Barbosa - Miguel Martini - Olinto Godinho - Paulo Piau - Paulo Schettino - Péricles Ferreira - Ronaldo Vasconcellos - Sebastião Helvécio - Simão Pedro Toledo - Toninho Zeitune - Wilson Trópia.

O Sr. Presidente (Deputado Wanderley Ávila) - A lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o Sr. 2º-Secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

1ª PARTE (PEQUENO EXPEDIENTE)

Ata

- A Deputada **Maria José Haueisen**, 2ª-Secretária, procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

Correspondência

- O Deputado **Ibrahim Jacob**, 3º-Secretário, nas funções de 1º-Secretário, lê a seguinte correspondência:

OFÍCIOS

Nº 5/95, do Sr. Flávio Régis Xavier de Moura e Castro, Presidente do Tribunal de Contas, informando, em resposta ao Ofício 735/95/SGM, que essa Corte tem o prazo de 60 dias a partir do recebimento das contas para emitir seu parecer e que o relatório a cargo da Comissão de Acompanhamento da Execução Orçamentária e Exame do Balanço está concluído, encontrando-se os autos na 1ª Diretoria de Fiscalização Financeira e Orçamentária para que esta emita seu pronunciamento. (- Anexe-se à Mensagem 6/95.)

Dos Srs. Pedro Bittencourt, Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina; Esperidião Amim, Senador; Confúcio Moura, Deputado Federal, agradecendo o envio da documentação referente às audiências públicas regionais e o convite para participar desses eventos.

Do Sr. Nilmário Miranda, Presidente da Comissão de Direitos Humanos da Câmara dos Deputados, encaminhando a programação do I Fórum Nacional das comissões legislativas de direitos humanos.

Do Sr. José Lacerda, Presidente das Comissões Especiais Pluripartidárias da Assembléia Legislativa de Mato Grosso, solicitando subsídios às Comissões Especiais Pluripartidárias daquela Casa que discutirão a exclusão do voto em branco no cálculo do quociente eleitoral e a implantação do voto distrital.

Da Sra. Maria Geralda de Queiroz Barreto, Diretora-Geral do Tribunal de Alçada de Minas Gerais, encaminhando as notas taquigráficas do voto de congratulação ao ex-Deputado José Laviola proposto pelo Juiz Ximenes Carneiro.

Do Sr. Armando Melillo Filho, Presidente da Sociedade Mineira de Engenheiros Florestais - SMEF -, agradecendo o convite para participação na comissão de estudos relativos ao Projeto Jaíba. (- À Comissão Especial - Projeto Jaíba.)

Do Sr. Paulo José Carlos Guedes, Presidente do Movimento Pró-Manga, e outros, solicitando que, no processo de emancipação do Distrito de Juvenília, os Distritos de Juvenília, Monte Rei e Porto Agrário sejam considerados como pertencentes ao Município de Manga, conforme decisão judicial. (- À Comissão de Assuntos Municipais. Anexe-se ao processo de emancipação dos Distritos de Juvenília, Monte Rei e Porto Agrário.)

Do Sr. Maury Louzada Abreu, enviando o Projeto Editora com Gráfica para exame desta Casa. (- À Comissão de Educação.)

TELEGRAMA

Do Sr. Luiz Alberto O. Júnior, Presidente da ASSIDUA, do Município de Uberaba, manifestando-se contrariamente à emancipação do Distrito de Delta. (- À Comissão de Assuntos Municipais para anexar ao processo de emancipação do Distrito de Delta.)

Registro de Presença

O Sr. Presidente - Esta Presidência registra, com satisfação e orgulho, a presença, em Plenário, do Alm. Gama e Silva, que fará, no Plenarinho, exposição sobre a privatização da Cia. Vale do Rio Doce; em sua companhia, o nosso companheiro Ciro Verçosa, Presidente da Associação dos Acionistas Minoritários do Banco do Brasil.

A Mesa passa a receber proposições e a conceder a palavra aos oradores inscritos para o Pequeno Expediente.

Apresentação de Proposições

- Nesta oportunidade, são encaminhadas à Mesa as seguintes proposições:

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 4/95

(Ex-Projeto de Lei Complementar nº 15/91)

Dispõe sobre a elaboração e a organização da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Capítulo I

Da Lei de Diretrizes Orçamentárias

Art. 1º - A Lei de Diretrizes Orçamentárias, compatível com o Plano Plurianual, orientará a elaboração da proposta orçamentária anual da administração pública estadual.

§ 1º - O Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias, de iniciativa do Governador do Estado, resultará das propostas parciais de cada Poder, do Ministério Público e do Tribunal de Contas, compatibilizadas em regime de colaboração pela comissão permanente prevista no § 2º do art. 155 da Constituição Estadual.

§ 2º - O Poder Executivo encaminhará anualmente, até o dia 30 de abril, o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para ser apreciado pelo Poder Legislativo.

§ 3º - O Poder Legislativo dará conhecimento a toda instituição e pessoa interessada, por meio de imediata publicação no diário oficial do Estado, do Projeto

de Lei de Diretrizes Orçamentárias, assim como de toda sua tramitação.

Art. 2º - A Lei de Diretrizes Orçamentárias deverá orientar os procedimentos a serem adotados na elaboração das propostas parciais da Lei Orçamentária anual pelos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, tendo em vista:

I - a democratização e a ampliação da participação, no nível de cada Poder, na fixação das metas e das prioridades a serem incluídas na proposta orçamentária;

II - a criação de mecanismos de participação regional para o levantamento das demandas prioritárias, assegurando a representação de setores representativos da comunidade;

III - a fixação dos procedimentos para a elaboração, pelo Poder Executivo, de uma matriz de regionalização que oriente a distribuição dos recursos para investimento da administração pública direta e indireta, por região do Estado;

IV - a garantia do cumprimento da legislação em vigor quanto à forma de apresentação da lei orçamentária, com discriminação das informações adicionais e quadros demonstrativos que deverão acompanhá-la, tendo em vista a transparência da peça orçamentária.

Capítulo II

Da Elaboração da Proposta Orçamentária

Art. 3º - O projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias conterá:

I - os limites a serem obedecidos nas propostas orçamentárias parciais de cada um dos Poderes;

II - as prioridades e as metas do Plano Plurianual, em concordância com o Plano Mineiro de Desenvolvimento Integrado, a serem incluídas na proposta orçamentária;

III - a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento;

IV - a política de pessoal, inclusive quanto aos critérios de reajuste dos salários de servidor;

V - a regulamentação das possíveis alterações na legislação tributária que tenham repercussão na previsão da receita orçada para o exercício subsequente;

VI - a fixação de diretrizes e critérios de pagamento da dívida pública;

VII - a fixação dos limites mínimos de investimento nos setores considerados prioritários, tendo em vista o cumprimento do art. 158 da Constituição Estadual;

VIII - os procedimentos a serem adotados pelo Poder Executivo para a abertura de créditos suplementares.

Art. 4º - O Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias explicitará:

I - os indicadores econômicos-financeiros adotados para balizar as expectativas de desenvolvimento econômico e financeiro;

II - os critérios adotados para a estimativa da receita e fixação das despesas;

III - os mecanismos de financiamento do déficit, quando houver.

Capítulo III

Da Elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias

Art. 5º - A tramitação legislativa do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias seguirá, no que couber, as normas estabelecidas para tramitação da Lei Orçamentária.

Art. 6º - As emendas ao Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias só poderão ser aprovadas quando:

I - forem compatíveis com o Plano Plurianual e suas alterações;

II - não inviabilizarem o cumprimento das prioridades constitucionais e o atendimento das despesas compulsórias.

Parágrafo único - O Poder Executivo poderá enviar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificação no Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias, enquanto não iniciada a votação da parte cuja alteração está sendo proposta.

Art. 7º - Durante o período regimental, poderão ser apresentadas emendas populares ao Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias, desde que encaminhadas por, no mínimo, 3 (três) entidades estaduais representativas da sociedade.

Art. 8º - Durante a tramitação do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias, o Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo todas as informações técnicas necessárias.

Parágrafo único - A Secretaria de Estado da Fazenda designará responsável pelo acompanhamento da tramitação e pelo fornecimento das informações técnicas necessárias.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 7 de março de 1995.

Marcos Helênio

Justificação: O art. 159 da Constituição Estadual remete à lei complementar a tarefa de dispor sobre a elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias, entre outras.

O processo de discussão e de elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 1992 demonstrou a importância dessa regulamentação. O entendimento do tipo de questão a ser tratada na Lei de Diretrizes Orçamentárias foi certamente um ponto polêmico e sujeito a interpretações diferenciadas, exatamente por inexistir um referencial no

âmbito do Legislativo que orientasse esse processo. Os vetos opostos pelo Governador a um grande número de proposições aprovadas pelo Legislativo, com o argumento de tratar-se de matéria estranha à lei, veio reforçar a necessidade de se criar esse referencial.

O texto proposto busca consolidar e aperfeiçoar a experiência vivida pelo Legislativo mineiro no processo de elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias e tem como objetivo garantir a democratização e a transparência na elaboração da peça orçamentária.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 195, c/c o art. 103, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI N° 239/95
(Ex-Projeto de Lei n° 1.640/93)

Dispõe sobre a extinção de taxas judiciais.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1° - A prestação jurisdicional do Estado será inteiramente gratuita para todos os que recorrerem à Justiça, indistintamente, na forma da lei processual.

§ 1° - Não serão cobradas taxas judiciais, custas nem nenhum outro tipo de recolhimento pelo poder público estadual, quando da propositura, tramitação ou decisão de processos, ações ou manifestação do Poder Judiciário, garantidos os resultados financeiros decorrentes de sentenças judiciais em favor do Estado.

Art. 2° - Esta lei entra em vigor 30 dias após sua publicação.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 7 de março de 1995.

José Bonifácio

Justificação: Atualmente as custas processuais e taxas cobradas pouco significam aos cofres públicos e trazem maiores entraves burocráticos aos processos, provocando lentidão na tramitação judicial e tensões para as partes.

Além disso, verifica-se uma altíssima porcentagem de pedidos de justiça gratuita deferidos pelos Juizes, que perdem tempo com despachos e discussões sobre a real condição financeira do requerente pobre.

Também há que se falar no tempo perdido com cálculos, com vistas às partes, contestações, cobranças, que nada têm a ver com o verdadeiro objetivo do processo em exame e impedem o seu andamento, para maior descrença da população.

Ora, se os Juizes vêm deferindo a gratuidade de justiça para alguns milhares de pessoas, mais lógico e justo que seja assim para todos, sem burocracia nem discriminação.

Registre-se que a gratuidade da máquina judiciária não implicará o fim da condenação aos honorários, pagamento aos peritos particulares, gastos do oficial de justiça com viagens, etc., mas apenas o fim daqueles pequenos e simbólicos recolhimentos aos cofres públicos, que sempre atrasam e emperram o andamento do processo, geralmente, no seu início.

O presente projeto de lei, portanto, é um avanço para o significado da Justiça, além de desburocratizá-la, já que os advogados, juizes e contadores não perderão tempo com valores insignificantes nem com os milhares de requerimentos de gratuidade da justiça.

O presente projeto de lei vai ao encontro dos anseios e reclames da unanimidade da população da maioria dos advogados e é uma necessidade para um país pobre e carente que deseja agilizar o Poder Judiciário e fazê-lo mais justo.

Vale lembrar que o pagamento à justiça é para muitos sinônimo de Justiça a serviço de quem tem dinheiro.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 195, c/c o art. 103, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI N° 240/95
(Ex-Projeto de Lei n° 600/91)

Dispõe sobre a veiculação gratuita de extratos de estatutos de entidades sociais no "Diário do Legislativo".

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1° - O Deputado Estadual terá, semanalmente, no "Diário do Legislativo", veiculado no "Minas Gerais", espaço para divulgação de um extrato de estatutos sociais de entidade esportiva, recreativa, de assistência, de benemerência ou de associação de bairro.

Art. 2° - A Secretaria da Mesa se incumbirá do encaminhamento da matéria ao órgão oficial do Estado.

Art. 3° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 9 de março de 1995.

Jorge Hannas

Justificação: Os altos preços de impressão gráfica estão levando as entidades a solicitarem a interferência dos Deputados para se dar a necessária publicidade a seus estatutos, o que está sendo resolvido com a ocupação de horário nas reuniões plenárias do Legislativo. A proposta visa a resolver o problema.

- Publicado, vai o projeto à Mesa da Assembléia para parecer.

PROJETO DE LEI N° 241/95
(Ex-Projeto de Lei n° 1.394/93)

Cria o Fundo Estadual do Trabalho - FET - e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1° - Fica criado o Fundo Estadual do Trabalho - FET -, com base na Lei Complementar n° 27, de 18 de janeiro de 1993.

Art. 2° - O FET tem por objetivo o financiamento da folha de pagamento de empregados em atividades urbana e rural, contribuindo para o desenvolvimento social e econômico do Estado, bem como para a manutenção do nível de emprego.

Parágrafo único - Podem recorrer ao FET as microempresas, as pequenas empresas urbanas, os microprodutores e os pequenos produtores rurais, assim definidos no art. 2° da Lei n° 10.992, de 19 de dezembro de 1992.

Art. 3° - O FET, de natureza contábil e de caráter rotativo, será integralizado com os seguintes recursos:

I - dotações previstas anualmente no Orçamento do Estado;

II - 15% (quinze por cento) do lucro líquido dos Bancos do Estado;

III - recursos de qualquer origem, desde que não o onerem.

Art. 4° - A contrapartida dos mutuários será, no mínimo, igual a 10% (dez por cento) do valor total do empréstimo obtido.

Art. 5° - Os financiamentos serão concedidos observando-se as seguintes condições:

I - prazo de carência mínimo de 1 (um) e máximo de 2 (dois) anos a partir da data de assinatura do contrato;

II - prazo máximo de amortização de 60 (sessenta) meses a partir do término da carência;

III - comprovação, perante o agente financeiro, da regularidade de todas as obrigações trabalhistas, bem como a apresentação de livro de registro de empregados, da Carteira do Trabalho e Previdência Social dos empregados, de comprovantes de recolhimento previdenciário, de depósito do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e de atestado do sindicato da categoria do empregado comprovando a idoneidade dessas informações.

Art. 6° - As parcelas do financiamento serão liberadas mensalmente mediante a comprovação do disposto no artigo anterior.

Art. 7° - O débito contraído por microprodutores e pequenos produtores rurais será convertido em produto, tomando por base o preço mínimo garantido pelo Governo Federal.

§ 1° - Para os produtos não contemplados com a política de preços mínimos do Governo Federal será usada a cotação de mercado do dia da tomada do financiamento.

§ 2° - O produto a que se refere o "caput" deste artigo será indicado pelo mutuário no ato da assinatura do contrato de financiamento.

Art. 8° - Para financiamentos concedidos às empresas de atividade urbana, a dívida será corrigida pelo Índice Geral de Preços - IGP - ou por outra taxa que vier substituí-lo, mais juros de 1% (um por cento) ao ano.

Art. 9° - Aqueles beneficiários que, no decorrer do tempo de carência ou da execução do plano de pagamento aprovado pelos agentes financeiros, incorrerem em inadimplemento, ou ainda descumprirem quaisquer normas do contrato terão automaticamente que saldar toda a dívida.

Art. 10 - O órgão gestor do FET será a Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação-Geral - SEPLAN -, que terá, entre outras, as seguintes atribuições:

I - providenciar a inclusão dos recursos de qualquer fonte no orçamento do fundo antes de sua aplicação;

II - organizar o cronograma financeiro de receita e despesa, acompanhar sua execução e a aplicação das disponibilidades de caixa em papéis de dívida pública estadual ou em títulos de instituições financeiras oficiais do Estado;

III - responsabilizar-se pela execução do cronograma físico do projeto ou atividade.

Art. 11 - O agente financeiro do FET será o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais - BDMG -, que terá, entre outras, as atribuições de:

I - aplicar os recursos do fundo segundo as normas e os procedimentos definidos pelo órgão competente;

II - remunerar as disponibilidades temporárias de caixa, a fim de evitar a descapitalização do fundo;

III - promover a cobrança dos créditos concedidos, inclusive em esfera judicial;

IV - emitir relatórios de acompanhamento dos recursos colocados à sua disposição.

Art. 12 - O grupo coordenador do FET será composto por representantes da Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação-Geral, da Secretaria de Estado da Fazenda, da

Secretaria de Estado do Trabalho e Ação Social, da Secretaria de Estado da Agricultura e Abastecimento, da Secretaria de Estado da Indústria, Mineração e Comércio, das centrais sindicais que têm sede regional no Estado de Minas Gerais e do representante do Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de Minas Gerais - SEBRAE - MG -, que terá as seguintes atribuições:

I - elaborar a política geral de aplicação dos recursos, fixar diretrizes e prioridades e aprovar o cronograma previsto:

II - recomendar ao gestor a readequação ou a extinção do fundo, quando necessário;

III - acompanhar a execução orçamentária do fundo.

Art. 13 - Os demonstrativos financeiros, bem como os critérios de prestação de contas do fundo obedecerão ao disposto na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e às normas do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Art. 14 - Esta lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 15 - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 7 de março de 1995.

Marcos Helênio

Justificação: A Lei Complementar nº 27, de 18/1/93, que dispõe sobre a instituição, a gestão e a extinção de fundo, cria a oportunidade de termos, no âmbito do Estado, fundos que possam contribuir para nosso desenvolvimento social e econômico. Embasados nessa lei, propomos a criação do Fundo Estadual do Trabalho - FET.

É do conhecimento de todos que estamos atravessando uma das piores crises econômicas, tornando-se da maior relevância a criação de instrumentos que possibilitem a volta do crescimento econômico em nosso Estado.

O FET será um instrumento não só de manutenção do nível de emprego mas também de geração de novos empregos, possibilitando a criação de novas empresas e evitando a falência de muitas outras.

A linha de crédito para a mão-de-obra criada pelo FET permitirá aos empregadores, sobretudo os microprodutores e os pequenos produtores rurais, regularizarem sua situação trabalhista, pois é sabido que a maioria deles não consegue arcar com todas as despesas decorrentes das obrigações da relação do trabalho. São despesas enormes, que acabam por levar os empregadores a dispensarem seus empregados, colocando-os no desemprego e contribuindo para o aumento da marginalidade.

A questão do desvio dos financiamentos para outros fins seria resolvida com o disposto no art. 5º, item III, pois o crédito seria condicionado à apresentação das referidas comprovações.

Outro problema, sempre levantado quando falamos em aumentar o poder aquisitivo dos trabalhadores, é a possível inflação resultante desta medida. Quando propomos, no art. 6º do projeto, a liberação mensal dos recursos, estamos evitando esse perigo, pois o aumento da massa de salário será correspondente ao aumento da produção ou vice-versa.

O art. 7º e seus parágrafos criam a possibilidade para que os microprodutores e os pequenos produtores rurais, que na maioria das vezes estão descapitalizados, saldem suas dívidas com o produto do seu trabalho, conseguindo, assim, tranqüilidade em face das freqüentes oscilações dos preços dos produtos agrícolas, principalmente na época da safra.

Finalmente, a participação dos sindicatos respectivos aumentaria a transparência da utilização dos recursos.

Diante dos fatos e da relevância da matéria para o desenvolvimento do Estado, contamos com o apoio dos nobres Deputados à aprovação deste projeto de lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 195, c/c o art. 103, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 242/95
(Ex-Projeto de Lei nº 911/92)

Declara de utilidade pública a Liga das Mulheres Eleitoras do Brasil - LIBRA -, com sede no Município de Belo Horizonte.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Liga das Mulheres Eleitoras do Brasil - LIBRA -, com sede no Município de Belo Horizonte.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 2 de maio de 1995.

Elbe Brandão

Justificação: A LIBRA é uma associação civil sem fins lucrativos, e se rege por seu estatuto e pela legislação aplicável.

Tem por objetivos promover a responsabilidade política por meio de informação e da ativa participação do cidadão no governo, prestar serviços de interesse da educação e da cultura para desenvolvimento da cidadania e executar todos os atos apropriados ou

necessários para alcançar os objetivos propostos. A entidade não apóia nem se opõe a nenhum candidato ou partido político.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres Deputados à aprovação deste projeto de lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar e de Educação, para deliberação, nos termos do art. 195, c/c o art. 104, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 243/95

Declara de utilidade pública a Associação do Pequeno Cristo, com sede no Município de Belo Horizonte.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação do Pequeno Cristo, com sede no Município de Belo Horizonte.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 10 de maio de 1995.

Sebastião Navarro Vieira.

Justificação: A Associação do Pequeno Cristo é entidade filantrópica, sem fins lucrativos, fundada em Belo Horizonte pelos leigos da Paróquia da Santíssima Trindade, no Bairro Gutierrez.

Sua obra principal é a Casa do Pequeno Cristo, que vem sendo construída na Vila São Jorge, onde crianças carentes e abandonadas serão atendidas por voluntários e profissionais diversos.

A Associação promove atendimento à criança desassistida, com vistas a possibilitar seu desenvolvimento intelectual, físico, social e artístico, sem distinção de cor, raça, crença, nacionalidade ou procedência. É administrada por um conselho diretor, uma diretoria e um conselho fiscal, cujos membros não recebem remuneração, vantagem ou bonificação pelo desempenho de seus cargos ou funções.

Por evidenciar-se forte caráter social nas ações da entidade, é dever de justiça outorgar-lhe o título de utilidade pública, notadamente quando sabemos que este facultar-lhe-á as úteis prerrogativas previstas em lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Saúde e Ação Social para deliberação, nos termos do art. 195, c/c o art. 104, inciso I, do Regimento Interno.

REQUERIMENTOS DE EMANCIPAÇÃO DE DISTRITOS

1 - Requerimento nº 117/95, do Deputado Wanderley Ávila, que encaminha documentação de emancipação do Distrito de São João da Chapada, no Município de Diamantina.

- Documentação completa entregue em 16/5/95.

2 - Requerimento nº 118/95, do Deputado Kemil Kumaira, que encaminha documentação de emancipação do Distrito de Vila Pereira, no Município de Nanuque.

- Documentação completa entregue em 16/5/95.

3 - Requerimento nº 119/95, do Deputado Ermano Batista, encaminhando documentação de emancipação do Distrito de Nova Belém, no Município de Mantena.

- Documentação completa entregue em 16/5/95.

4 - Requerimento nº 120/95, do Deputado Antônio Andrade, que encaminha documentação de emancipação do Distrito de São Brás de Minas, no Município de Lagamar.

- Documentação completa entregue em 16/5/95.

5 - Requerimento nº 121/95, do Deputado Kemil Kumaira, encaminhando documentação de emancipação do Distrito de Frei Gonzaga, no Município de Teófilo Otôni.

- Documentação entregue em 22/3/95:

a) ata de constituição da comissão emancipacionista, registrada em cartório;

b) representação;

c) declaração de entidade legalmente constituída.

- Documentação entregue em 6/4/95:

a) mapa/descrição de limites do IGA.

- Documentação entregue em 18/5/95:

a) cópia autenticada do CGC da entidade;

b) cópia da ata de eleição da diretoria da entidade, registrada em cartório;

c) certidão da Justiça Eleitoral;

d) declaração de núcleo urbano e moradias;

e) declaração de edifícios para funcionamento do governo municipal e órgãos de segurança;

f) declaração de posto de saúde;

g) declaração de escola pública de 1º grau completo;

h) declaração de cemitério;

i) declaração de telefone;

j) declaração de correios;

l) declaração de energia elétrica;

m) declaração de abastecimento de água;

- n) inventário patrimonial;
- o) relação de servidores.

6 - Requerimento nº 122/95, do Deputado Romeu Queiroz, encaminhando documentação de emancipação do Distrito de Fonseca, no Município de Alvinópolis.

- Documentação completa entregue em 16/5/95.

7 - Requerimento nº 123/95, do Deputado Ronaldo Vasconcellos, que encaminha documentação de emancipação do Distrito de Carvalho de Brito, no Município de Sabará.

- Documentação completa entregue em 17/5/95.

8 - Requerimento nº 124/95, do Deputado Dinis Pinheiro, que encaminha documentação de emancipação do Distrito de Parque Durval de Barros, no Município de Ibirité.

- Documentação completa entregue em 17/5/95.

9 - Requerimento nº 125/95, do Deputado Dimas Rodrigues, encaminhando documentação de emancipação dos Distritos de Verdelândia, no Município de Varzelândia, e de Barreiro do Rio Verde, no Município de Janaúba.

- Documentação completa entregue em 17/5/95.

10 - Requerimento nº 126/95, da Deputada Maria José Haueisen, que encaminha documentação de emancipação dos Distritos de Ponto dos Volantes e Santana do Araçuaí, no Município de Itinga.

- Documentação completa entregue em 18/5/95.

11 - Requerimento nº 127/95, do Deputado Antônio Andrade, que encaminha documentação de emancipação dos Distritos de Cana-Brava e Caatinga, no Município de João Pinheiro.

- Documentação completa entregue em 18/5/95.

REQUERIMENTOS

Nº 420/95, do Deputado Geraldo Nascimento, solicitando seja formulado apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Transportes e Obras Públicas com vistas à reparação da ponte sobre o córrego Vargem Alegre, no Distrito de Vargem Alegre, Município de Caratinga. (- À Comissão de Administração Pública.)

Nº 421/95, do Deputado Paulo Schettino, solicitando seja formulado apelo ao Governador do Estado com vistas à ratificação do convênio firmado entre a Secretaria da Saúde e a Obra Social Margarida Baptista de Oliveira, nesta Capital. (- À Comissão de Saúde e Ação Social.)

- Os requerimentos da Comissão de Assuntos Municipais (15) foram publicados na edição de 19/5/95.

Do Deputado Ivo José, solicitando seja o Projeto de Lei Complementar nº 2/95 apreciado pela comissão seguinte a que foi distribuído, uma vez que a Comissão de Justiça perdeu prazo para emitir parecer.

Do Deputado Geraldo Nascimento, solicitando se constitua comissão especial para acompanhar, junto ao Governo do Estado, as negociações que se realizam relativamente à crise enfrentada pelo Grupo Mendes Júnior.

COMUNICAÇÕES

- São, também, encaminhadas à Mesa comunicações do Deputado Kemil Kumaira e da Comissão de Meio Ambiente.

Oradores Inscritos

- O Deputado Geraldo Rezende profere discurso, que será publicado em outra edição.

2ª PARTE (ORDEM DO DIA)

1ª Fase

Abertura de Inscrições

O Sr. Presidente - Não havendo outros oradores inscritos, a Presidência passa à 2ª parte da reunião, com a 1ª fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e a votação de pareceres e a votação de requerimentos. Estão abertas as inscrições para o expediente da próxima reunião ordinária.

Leitura de Comunicações Apresentadas

- A seguir, o Sr. Presidente dá ciência ao Plenário das comunicações apresentadas nesta reunião pela Comissão de Meio Ambiente - aprovação, na 11ª Reunião Ordinária, dos Requerimentos nºs 166/95, do Deputado Raul Lima Neto, e 193/95, do Deputado Gil Pereira (Ciente. Publique-se.); e pelo Deputado Kemil Kumaira - falecimento do Sr. Bellini Lopes Bastos, em Teófilo Otôni (Ciente. Oficie-se.).

Requerimentos

- A seguir, são deferidos, cada um por sua vez, nos termos do art. 1º e seu parágrafo único da Deliberação da Mesa nº 1.191, os Requerimentos de Emancipação nºs 117/95, do Deputado Wanderley Ávila, referente ao Distrito de São João da Chapada, no Município de Diamantina; 118/95, do Deputado Kemil Kumaira, referente ao Distrito de Vila Pereira, no Município de Nanuque; 119/95, do Deputado Ermano Batista, referente ao Distrito de Nova Belém, no Município de Mantena; 120/95, do Deputado Antônio Andrade, referente ao Distrito de São Brás de Minas, no Município de Lagamar; 121/95, do Deputado Kemil Kumaira, referente ao Distrito de Frei Gonzaga, no Município de Teófilo Otôni; 122/95, do Deputado Romeu Queiroz, referente ao Distrito de Fonseca, no Município de Alvinópolis; 123/95, do Deputado Ronaldo Vasconcellos, referente ao Distrito de Carvalho de Brito, no Município de Sabará; 124/95, do Deputado Dinis

Pinheiro, referente ao Distrito de Parque Durval de Barros, no Município de Ibitaré; 125/95, do Deputado Dimas Rodrigues, referente aos Distritos de Verdelândia e Barreiro do Rio Verde, respectivamente, nos Municípios de Varzelândia e Janaúba; 126/95, da Deputada Maria José Haueisen, referente aos Distritos de Ponto dos Volantes e Santana do Araçuaí, no Município de Itinga; 127/95, do Deputado Antônio Andrade, referente aos Distritos de Cana-Brava e Caatinga, no Município de João Pinheiro (À Comissão de Assuntos Municipais.).

O Sr. Presidente - Requerimento do Deputado Ivo José, em que solicita seja o Projeto de Lei Complementar nº 2/95 enviado à comissão seguinte, visto que a Comissão de Justiça perdeu prazo para emitir seu parecer. A Presidência defere o requerimentos de conformidade com o inciso VII do art. 244 do Regimento Interno. À Comissão de Assuntos Municipais.

- Ato contínuo, são submetidos a votação e aprovados, cada um por sua vez, requerimentos do Deputado Geraldo Nascimento, em que solicita a constituição de comissão especial para acompanhar, junto ao Governo do Estado, as negociações que se realizam para a solução da crise enfrentada pelo Grupo Mendes Júnior; e da Comissão de Assuntos Municipais(2), contendo solicitação ao TRE-MG para realização de consulta plebiscitária às populações dos Distritos de Alto Caparaó e de Indaiabira, quanto à sua emancipação dos Municípios de Caparaó e de Rio Pardo de Minas, respectivamente (Oficie-se.).

O Sr. Presidente - Requerimento da Comissão de Assuntos Municipais, em que se solicita ao TRE-MG a realização de consulta plebiscitária à população do Distrito de Crisólita, quanto à sua emancipação do Município de Águas Formosas.

Questão de Ordem

O Deputado Geraldo Rezende - Peço verificação de votação, Sr. Presidente.

O Sr. Presidente - A Presidência informa ao Deputado Geraldo Rezende ser intempestivo o pedido de verificação de votação, uma vez que se trata de matéria vencida.

Em votação, o requerimento. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.). Aprovado. Oficie-se.

Declaração de Voto

O Deputado Geraldo Rezende - Sr. Presidente, quero deixar registrado que o meu voto é contrário.

O Sr. Presidente - Registrem-se as palavras do Deputado Geraldo Rezende.

Requerimento da Comissão de Assuntos Municipais, em que se solicita ao TRE-MG a realização de consulta plebiscitária às populações dos Distritos de Chapada Gaúcha e de Serra das Araras, quanto à sua emancipação do Município de São Francisco. Em votação, o requerimento. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado.

O Deputado Geraldo Rezende - Sr. Presidente, peço verificação de votação.

O Sr. Presidente - É regimental. A Presidência solicita aos Deputados que ocupem os seus lugares.

- Procede-se à verificação.

O Sr. Presidente - Votaram a favor do requerimento 15 Deputados e somente 1 Deputado votou contra. Não houve "quorum" para a votação. A Presidência torna-a sem efeito e determina à Sra. Secretária que faça a chamada para a recomposição de "quorum".

A Sra. Secretária (Deputada Maria José Haueisen) - (- Faz a chamada.)

O Sr. Presidente - Responderam à chamada 30 Deputados; 5 Deputados se encontram nas Comissões. Portanto, não há "quorum" para votação, mas o há para discussão.

2ª Fase

O Sr. Presidente - Não havendo matéria para esta fase, a Presidência passa à 2ª fase da Ordem do Dia, com a discussão e a votação da matéria constante na pauta.

Discussão e Votação de Proposições

O Sr. Presidente - Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 219/95, do Governador do Estado, que transfere a Superintendência Central de Pagamento de Pessoal da Secretaria da Fazenda para a Secretaria de Recursos Humanos e Administração e dá outras providências. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Administração opina pela sua aprovação com a Emenda nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto com a Emenda nº 1, apresentada pela Comissão de Administração Pública. Em discussão, o projeto.

O Deputado Gilmar Machado, para discutir a matéria, profere discurso, que será publicado em outra edição.

O Sr. Presidente - Não há outros oradores inscritos. Encerra-se a discussão.

ENCERRAMENTO

O Sr. Presidente - Persistindo a falta de "quorum" para a votação, esgotada a matéria em fase de discussão e não havendo oradores inscritos para o Grande Expediente, a Presidência encerra a reunião, convocando os Deputados para a ordinária de debates de amanhã, dia 19, às 9 horas. Levanta-se a reunião.

ATA DA 8ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA MESA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Às dezoito horas do dia vinte e cinco de abril de mil novecentos e noventa e cinco, comparecem na Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia os Deputados Agostinho Patrús, Presidente; Sebastião Navarro Vieira, 2º-Vice-Presidente; Paulo Pettersen, 3º-Vice-Presidente; Rêmoló Aloise, 1º-Secretário; Maria José Haueisen, 2ª-Secretária, e Ibrahim Jacob, 3º-Secretário. Havendo número regimental, o Sr. Presidente declara abertos os trabalhos, e é lida e aprovada a ata da reunião anterior. Inicialmente, por meio das Deliberações da Mesa nºs 1.209 a 1.214, de 1995, são aprovadas, respectivamente, as novas estruturas dos gabinetes dos Deputados Almir Cardoso, Glycon Terra Pinto, Sebastião Navarro Vieira, Gil Pereira, Dílzon Melo e Marcelo Gonçalves. A seguir, a Mesa decide adotar novos procedimentos no que concerne à liberação de verbas de fundo fixo de caixa a setores da Casa, bem como no que diz respeito ao pagamento de diárias durante a realização das audiências públicas regionais. A Mesa decide, ainda, estabelecer novos critérios relativos aos processamentos a que se referem as Decisões da Mesa de 6/8/91, de 23/6/92, de 21/10/92 e de 23/3/93. Logo após, a Mesa designa o Deputado Sebastião Navarro Vieira, 2º-Vice-Presidente, para representá-la junto ao Comitê Deliberativo de Comunicação Institucional. Em seguida, é indeferida a solicitação da Sociedade Ornitológica Mineira de cessão de espaço físico da Casa para exposição da Semana do Meio Ambiente, uma vez que tal evento não consta no planejamento elaborado pelo Comitê Deliberativo de Comunicação Institucional. Em prosseguimento aos trabalhos, o Presidente procede à distribuição de processos a relatores, cabendo ao 1º-Secretário, Deputado Rêmoló Aloise, os processos contendo as faturas do Hospital Biocor referentes a atendimentos prestados no mês de fevereiro do corrente ano; o processo contendo a fatura do Hospital Biocor referente a atendimento prestado no mês de março do corrente ano; o processo contendo as minutas de termo de compromisso e requisição referentes a postagens de correspondência dos gabinetes parlamentares pela Gerência de Serviços Gerais da Casa; o processo contendo a minuta do termo de contrato a ser celebrado entre esta Assembléia Legislativa e a firma RPS - Projetos e Sistemas Ltda., tendo por objeto a cessão de uso, implantação e manutenção do SAFCI - Sistema de Informatização de Administração Financeira e Controle Interno - dos Fundos PRELEGIS e FUNDHAB; o processo contendo o Balancete e os Demonstrativos Financeiro-Contábeis relativos ao mês de março do corrente ano elaborados pela Secretaria de Administração Financeira; ao 3º-Secretário, Deputado Ibrahim Jacob, o Requerimento nº 111/95, do Deputado Olinto Godinho; o processo contendo a solicitação da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Institucional de aquisição de equipamentos e programas de informática para atender às necessidades internas da Casa e ao disposto no Protocolo de Intenções assinado entre esta Assembléia Legislativa e o Governo do Estado (para retificação); o processo contendo a minuta do termo de aditamento para alteração do contrato celebrado entre esta Assembléia Legislativa e a Jet Car Auto Mecânica Ltda., tendo como objeto a prestação de serviços de manutenção dos veículos oficiais da Assembléia; ao 2º-Vice-Presidente, Deputado Sebastião Navarro Vieira, requerimento do Deputado Jairo Ataíde, em que solicita a constituição de uma Comissão Especial para proceder a estudos sobre procedimentos a serem adotados pela Casa, visando à valorização do Poder Legislativo frente à sociedade; o Requerimento nº 201/95, do Deputado Irani Barbosa; ao 3º-Vice-Presidente, Deputado Paulo Pettersen, o Requerimento nº 101/95, do Deputado Durval Ângelo. Não havendo outras matérias a serem distribuídas, passa-se à apresentação, discussão e votação de pareceres. Com a palavra, o 1º-Secretário, Deputado Rêmoló Aloise, apresenta os pareceres de sua autoria relativos às seguintes matérias: os processos contendo as faturas do Hospital Biocor referentes a atendimentos prestados no mês de fevereiro do corrente ano - parecer favorável ao pagamento das faturas - aprovado; o processo contendo a fatura do Hospital Biocor referente a atendimento prestado no mês de março do corrente ano - parecer favorável - aprovado; o processo contendo as minutas de termo de compromisso e requisição referentes a postagens de correspondência dos gabinetes parlamentares pela Gerência de Serviços Gerais da Casa - parecer favorável à aprovação da minuta a ser assinada pelos parlamentares e respectivos servidores designados - aprovado; o processo contendo a minuta do termo de contrato a ser celebrado entre esta Assembléia Legislativa e a firma RPS - Projetos e Sistemas Ltda., tendo por objeto a cessão de uso, implantação e manutenção do SAFCI - Sistema de Informatização de Administração Financeira e Controle Interno - dos Fundos PRELEGIS e FUNDHAB - parecer favorável, com inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 25, "caput" e inciso I, da Lei nº 8.666, de 1993, autorizando-se a despesa decorrente - aprovado; o processo

contendo o Balancete e os Demonstrativos Financeiro-Contábeis relativos ao mês de março do corrente ano elaborados pela Secretaria de Administração Financeira - parecer favorável - aprovado. Em seguida, faz uso da palavra o 3º-Secretário, Deputado Ibrahim Jacob, para a leitura dos pareceres de sua autoria relativos às seguintes matérias: o processo contendo a solicitação da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Institucional de aquisição de equipamentos e programas de informática para atender às necessidades internas da Casa e ao disposto no Protocolo de Intenções assinado entre esta Assembléia Legislativa e o Governo do Estado - parecer favorável à abertura de licitação, podendo a aquisição ser feita pelo tipo menor preço, em face do parecer técnico da Gerência-Geral de Informática e de acordo com o que facultam o art. 45, § 4º, da Lei nº 8.666, de 1993, e a Deliberação da Mesa nº 1.076, de 1994 - aprovado; o processo contendo a minuta do termo de aditamento para alteração do contrato celebrado entre esta Assembléia Legislativa e a Jet Car Auto Mecânica Ltda., tendo como objeto a prestação de serviços de manutenção dos veículos oficiais da Assembléia - parecer favorável, com base nas conclusões da Procuradoria-Geral da Casa - aprovado. Ainda nesta parte da reunião, o 3º-Vice-Presidente, Deputado Paulo Pettersen, apresenta o parecer de sua autoria sobre o Requerimento nº 101/95, do Deputado Durval Ângelo - parecer favorável - aprovado. Finalmente, são aprovados os seguintes atos: concedendo, a partir de 8/4/95, ao servidor efetivo João Bosco Cançado Soares, Técnico de Apoio às Atividades da Secretaria, licença sem vencimentos, para tratar de interesses particulares, pelo prazo de dois anos; concedendo, a partir de 1º/4/95, licença para tratar de interesses particulares, pelo prazo de dois anos, ao servidor Hélio Moreira Gomide, detentor de função pública correspondente a Agente de Execução, na forma do disposto na Deliberação da Mesa nº 1.025, de 23/2/94; exonerando, a partir de 2/5/95, Luciene José Veloso do cargo em comissão e de recrutamento amplo de Assistente Administrativo; nomeando Eliete José Veloso para o cargo em comissão e de recrutamento amplo de Assistente Administrativo; nomeando Patrícia Viana Marques Brandão para o cargo em comissão e de recrutamento amplo de Assistente Administrativo; dispensando o servidor Rubem Dario dos Santos Vasconcellos da Função Gratificada de Nível Superior - FGS -, com exercício na Gerência-Geral de Serviços Gerais; nomeando Deosvaldo Santos Pena para o cargo em comissão e de recrutamento amplo de Assistente Administrativo; aposentando, a pedido, a partir de 10/4/95, com proventos proporcionais ao tempo de serviço, o servidor Edvar Morato, ocupante do cargo de Técnico de Apoio às Atividades da Secretaria; aposentando, a pedido, a partir de 17/4/95, com proventos proporcionais ao tempo de serviço, o servidor José Wellington Palmela, ocupante do cargo de Oficial de Apoio às Atividades da Secretaria; aposentando, a pedido, a partir de 15/4/95, com proventos proporcionais ao tempo de serviço, o servidor Marco Antônio Quelotti, ocupante do cargo de Técnico de Apoio às Atividades da Secretaria; dispensando o servidor Márcio Juliano V. de Almeida da Função Gratificada de Nível Médio - FGM -, com exercício na Gerência-Geral de Material e Patrimônio; nomeando Cláudia Borém Pimenta de Figueiredo para o cargo em comissão e de recrutamento amplo de Assistente Administrativo; aposentando, a pedido, a partir de 7/3/95, a servidora Tereza Christina Afonso de Oliveira, ocupante do cargo de Técnico de Apoio às Atividades da Secretaria. São, também, aprovados atos relativos a cargos do Grupo Específico de Apoio às Atividades de Representação Político-Parlamentar, a serem publicados no "Diário do Legislativo", de conformidade com as estruturas estabelecidas pelas Deliberações da Mesa nºs 1.115, 1.119, 1.130, 1.135, 1.137, 1.160, 1.162, 1.170, 1.176, 1.178, 1.179, 1.181, 1.186, 1.197 e 1.209 a 1.214, de 1995. Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente encerra a reunião, lavrando-se, para constar, a presente ata. Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia, 9 de maio de 1995. Agostinho Patrús, Presidente - Wanderley Ávila - Sebastião Navarro Vieira - Rêmoló Aloise - Maria José Haueisen - Ibrahim Jacob - Ermano Batista.

ATA DA 2ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE REDAÇÃO

Às dez horas e dez minutos do dia quatro de maio de mil novecentos e noventa e cinco, comparecem na Sala das Comissões os Deputados José Maria Barros, Elbe Brandão e Geraldo Santanna (substituindo este ao Deputado Bonifácio Mourão, por indicação da Liderança do PMDB), membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Deputado José Maria Barros assume a direção dos trabalhos, declara aberta a reunião e solicita à Deputada Elbe Brandão que proceda à leitura da ata da reunião anterior, que, lida e aprovada, é subscrita pelos membros presentes. Em seguida, o Presidente distribui ao Deputado Geraldo Santanna os Projetos de Lei nºs 3 e 10/95 e à Deputada Elbe Brandão, o Projeto de Lei nº 50/95 e o Projeto de Resolução nº 61/95. Passa-se à 2ª parte da reunião, em que são apreciados pareceres sobre proposições sujeitas à

apreciação do Plenário da Assembléia. Com a palavra, o Deputado Geraldo Santana emite pareceres mediante os quais conclui pela aprovação das proposições a ele distribuídas. Submetidos a discussão e votação, cada um por sua vez, são aprovados os pareceres sobre os Projetos de Lei n°s 3 e 10/95. Com a palavra, a Deputada Elbe Brandão emite pareceres mediante os quais conclui pela aprovação das proposições a ela distribuídas. Submetidos a discussão e votação, cada um por sua vez, são aprovados os pareceres sobre o Projeto de Lei n° 50/95 e o Projeto de Resolução n° 61/95. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 18 de maio de 1995.

José Maria Barros, Presidente - Elbe Brandão - Miguel Barbosa.

ATA DA 1ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO PARA, NO PRAZO DE 120 DIAS, INVESTIGAR A PROSTITUIÇÃO INFANTIL NA REGIÃO NORTE DE MINAS

Às quatorze horas e trinta minutos do dia onze de maio de mil novecentos e noventa e cinco, reúnem-se na Sala das Comissões os Deputados Antônio Andrade, Dimas Rodrigues, Maria Olívia, Miguel Martini, Durval Ângelo e Marcelo Gonçalves, membros da comissão supracitada, bem como os Deputados João Leite e José Braga. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Antônio Andrade, declara abertos os trabalhos e solicita ao Deputado Ivo José que proceda à leitura da ata da reunião anterior, que, lida e aprovada, é subscrita pelos membros presentes. A seguir, o Presidente informa que a reunião se destina a ouvir o jornalista Luiz Ribeiro dos Santos, da sucursal norte do jornal "Estado de Minas", a quem convida a tomar assento à mesa. Dando prosseguimento à reunião, o Presidente passa a palavra ao Deputado Dimas Rodrigues, autor do requerimento que motivou o convite ao jornalista. Após a exposição do jornalista Luiz Ribeiro, fazem uso da palavra para os debates os Deputados Miguel Martini, Marcelo Gonçalves, Durval Ângelo, Maria Olívia, Antônio Andrade, José Braga, Dimas Rodrigues e João Leite, conforme as notas taquigráficas. O Deputado Durval Ângelo apresenta três requerimentos, um solicitando que a viagem a Montes Claros se estenda até Janaúba, o segundo solicitando sejam convidadas a prestarem esclarecimentos na Comissão a Deputada Federal Rita Camata e a Senadora Benedita da Silva, e o terceiro propondo sejam ouvidos na cidade de Montes Claros, D. Geraldo Magela de Castro, Pe. Tadeu de Carvalho, as Sras. Karin Liliane Emrich, Geralda de Fátima Lafetá Queiróz, os Srs. Egidevaldo Gomes de Brito, João Xingó de Oliveira, Saulo Nogueira e a Sra. Marina Queiroz. Colocados em votação, cada um por sua vez, são os requerimentos aprovados. Fica decidido que a ida a Montes Claros e Janaúba ocorrerá nos dias 6 e 7 de junho. Nada mais havendo a ser tratado, a Presidência agradece a presença do convidado e dos parlamentares, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 18 de maio de 1995.

Miguel Martini, Presidente - Durval Ângelo - Marcelo Gonçalves - Maria Olívia - Dimas Rodrigues.

ATA DA 4ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO ESPECIAL PARA, NO PRAZO DE 60 DIAS, CONHECER, DEBATER, PROPOR E ACOMPANHAR TODAS AS AÇÕES DO GOVERNO FEDERAL DESENVOLVIDAS NO PROPOSTO PROCESSO DE PRIVATIZAÇÃO DA COMPANHIA VALE DO RIO DOCE

Às quatorze horas e quarenta minutos do dia onze de maio de mil novecentos e noventa e cinco, reúnem-se na Sala das Comissões os Deputados Anivaldo Coelho, Elbe Brandão e Arnaldo Penna, membros da Comissão supracitada. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Anivaldo Coelho, declara abertos os trabalhos e solicita à Deputada Elbe Brandão que proceda à leitura da ata da reunião anterior, que, lida e aprovada, é subscrita pelos membros presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a dar prosseguimento aos trabalhos da Comissão e confirma a data da visita de seus membros ao escritório regional da Cia. Vale do Rio Doce, que será realizada no próximo dia 19, às 10 horas. Prosseguindo, o Presidente informa que esteve presente, em Brasília, a reunião da comissão do Congresso Nacional formada para discutir a privatização daquela Companhia, na qual ouviu exposições dos Srs. Francisco Schettino e Edmar Bacha, Presidentes da CVRD e do BNDES, respectivamente. A Presidência concede a palavra à Deputada Elbe Brandão, que apresenta requerimento em que solicita seja convidado para reunião da Comissão o Sr. Olímpio Pires Guerra, Prefeito de Itabira. Colocado em votação, o requerimento é aprovado. Nada mais havendo a ser tratado, a Presidência agradece o comparecimento dos Deputados, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 18 de maio de 1995.

Anivaldo Coelho, Presidente - Arnaldo Penna - Elbe Brandão.

TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

PARECER SOBRE O PROCESSO DE EMANCIPAÇÃO DO DISTRITO DE LELIVÉLDIA, NO MUNICÍPIO DE BERILO - REQUERIMENTO N° 90/95

Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização

Relatório

O processo de emancipação do Distrito de Lelivéldia, no Município de Berilo, recebido mediante requerimento do Deputado Péricles Ferreira, vem a esta Comissão para receber parecer nos termos do art. 103, III, "b", do Regimento Interno, e do inciso III do art. 7° da Lei Complementar n° 37, de 18/1/95.

Fundamentação

O processo em análise foi apresentado tempestivamente, atendendo, portanto, ao prazo determinado no art. 10 da Lei Complementar n° 37, de 1995.

Encontra-se anexada ao processo a ata de constituição da Comissão Emancipacionista, registrada em cartório de títulos e documentos (a fls. 3).

A representação vem assinada por 237 eleitores (às fls. 4 a 14), número que supera a exigência de 7% do eleitorado do distrito na última eleição realizada no município, e a entidade que se responsabilizou pela idoneidade das assinaturas encontra-se legalmente constituída, tendo apresentado a ata da eleição e o termo de posse de sua diretoria devidamente registrados em cartório (a fls. 23).

Certidão da Justiça Eleitoral (a fls. 24) comprova a existência de 2.051 eleitores na área emancipanda, e certidão da Prefeitura Municipal de Berilo atesta a existência de 418 moradias no Distrito de Lelivéldia (a fls. 25), número que supera o exigido por lei.

Constam, ainda, no processo as certidões que atestam a existência de posto de saúde, cemitério, escola pública de 1° grau completo, bem como a presença de serviços de telefonia, correios, energia elétrica e abastecimento de água (às fls. 27 a 33).

Verificamos, também, estar anexado ao processo o mapa com a descrição de limites elaborado pelo Instituto de Geociências Aplicadas - IGA - (às fls. 38 a 41), além do inventário patrimonial dos bens móveis e imóveis municipais localizados na área emancipanda (às fls. 34 a 36) e a relação discriminada dos servidores municipais lotados na referida área (a fls. 37).

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela apresentação de requerimento nos seguintes termos.

REQUERIMENTO

Exmo. Sr. Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização requer a V. Exa., na forma regimental e em observância ao disposto no inciso III do art. 7° da Lei Complementar n° 37, de 18/1/95, seja enviado ofício ao Tribunal Regional Eleitoral solicitando a realização de consulta plebiscitária à população do Distrito de Lelivéldia quanto à sua emancipação do Município de Berilo, passando a constituir o Município de Lelivéldia, com sede na localidade de Lelivéldia.

Sala das Comissões, 18 de maio de 1995.

José Henrique, Presidente - Dimas Rodrigues, relator - Dílzon Melo - Clêuber Carneiro - José Maria Barros.

PARECER SOBRE O PROCESSO DE EMANCIPAÇÃO DO DISTRITO DE JOSÉ GONÇALVES DE MINAS, NO MUNICÍPIO DE BERILO - REQUERIMENTO N° 93/95

Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização

Relatório

O processo de emancipação do Distrito de José Gonçalves de Minas, no Município de Berilo, recebido mediante requerimento do Deputado Péricles Ferreira, vem a esta Comissão para receber parecer nos termos do art. 103, III, "b", do Regimento Interno, e do inciso III do art. 7° da Lei Complementar n° 37, de 18/1/95.

Fundamentação

O processo em análise foi apresentado tempestivamente, atendendo, portanto, ao prazo determinado no art. 10 da Lei Complementar n° 37, de 1995.

Encontra-se anexada ao processo a ata de constituição da Comissão Emancipacionista, registrada em cartório de títulos e documentos (a fls. 2).

A representação vem assinada por 342 eleitores (às fls. 3 a 21), número que supera a exigência de 7% do eleitorado do distrito na última eleição realizada no município, e a entidade que se responsabilizou pela idoneidade das assinaturas encontra-se legalmente constituída, tendo apresentado a ata da eleição e o termo de posse de sua diretoria devidamente registrada em Cartório (a fls. 22-A).

Certidão da Justiça Eleitoral (a fls. 28) comprova a existência de 2.082 eleitores

na área emancipanda, e certidão da Prefeitura Municipal de Berilo atesta a existência de 406 moradias no Distrito de José Gonçalves de Minas (a fls. 29), número que supera o exigido por lei.

Constam, ainda, no processo as certidões que atestam a existência de posto de saúde, cemitério, escola pública de 1º grau completo, bem como a presença de serviços de telefonia, correios, energia elétrica e abastecimento de água (às fls. 32 a 37).

Verificamos, também, estar anexado ao processo o mapa com a descrição de limites elaborado pelo Instituto de Geociências Aplicadas - IGA - (às fls. 49 a 52), além do inventário patrimonial dos bens móveis e imóveis municipais localizados na área emancipanda (às fls. 43 a 46) e a relação discriminada dos servidores municipais lotados na referida área (às fls. 47 e 48).

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela apresentação de requerimento nos seguintes termos.

REQUERIMENTO

Exmo. Sr. Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização requer a V. Exa., na forma regimental e em observância ao disposto no inciso III do art. 7º da Lei Complementar nº 37, de 18/1/95, seja enviado ofício ao Tribunal Regional Eleitoral solicitando a realização de consulta plebiscitária à população do Distrito de José Gonçalves de Minas quanto à sua emancipação do Município de Berilo, passando a constituir o Município de José Gonçalves de Minas, com sede na localidade de José Gonçalves de Minas.

Sala das Comissões, 18 de maio de 1995.

José Henrique, Presidente - José Maria Barros, relator - Dílzon Melo - Clêuber Carneiro - Dimas Rodrigues.

PARECER SOBRE O PROCESSO DE EMANCIPAÇÃO DO DISTRITO DE PALMEIRAL, NO MUNICÍPIO DE BOTELHOS - REQUERIMENTO Nº 98/95

Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização

Relatório

O processo de emancipação do Distrito de Palmeiral, no Município de Botelhos, recebido mediante requerimento do Deputado Sebastião Navarro Vieira, vem a esta Comissão para receber parecer nos termos do art. 103, III, "b", do Regimento Interno, e do inciso III do art. 7º da Lei Complementar nº 37, de 18/1/95.

Fundamentação

O processo em análise foi apresentado tempestivamente, atendendo, portanto, ao prazo determinado no art. 10 da Lei Complementar nº 37, de 1995.

Encontra-se anexada ao processo a ata de constituição da Comissão Emancipacionista, registrada em cartório de títulos e documentos (às fls. 6 a 8).

A representação vem assinada por 142 eleitores (às fls. 9 a 24), número que supera a exigência de 7% do eleitorado do distrito na última eleição realizada no município, e a entidade que se responsabilizou pela idoneidade das assinaturas encontra-se legalmente constituída, tendo apresentado a ata da eleição e o termo de posse de sua diretoria devidamente registrados em cartório (às fls. 36 e 37).

Certidão da Justiça Eleitoral (a fls. 38) comprova a existência de 2.045 eleitores na área emancipanda, e certidão da Prefeitura Municipal de Botelhos atesta a existência de 403 moradias no Distrito de Palmeiral (a fls. 39), número que supera o exigido por lei.

Constam, ainda, no processo as certidões que atestam a existência de posto de saúde, cemitério, escola pública de 1º grau completo, bem como a presença de serviços de telefonia, correios, energia elétrica e abastecimento de água (às fls. 41 a 47).

Verificamos, também, estar anexado ao processo o mapa com a descrição de limites elaborado pelo Instituto de Geociências Aplicadas - IGA - (às fls. 50 a 52), além do inventário patrimonial dos bens móveis e imóveis municipais localizados na área emancipanda (a fls. 48) e a relação discriminada dos servidores municipais lotados na referida área (a fls. 49).

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela apresentação de requerimento nos seguintes termos.

REQUERIMENTO

Exmo. Sr. Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização requer a V. Exa., na forma regimental e em observância ao disposto no inciso III do art. 7º da Lei Complementar nº 37, de 18/1/95, seja enviado ofício ao Tribunal Regional Eleitoral solicitando a realização de consulta plebiscitária à população do Distrito de Palmeiral quanto à sua emancipação do Município de Botelhos, passando a constituir o Município de Palmeiral, com sede na localidade de Palmeiral.

Sala das Comissões, 18 de maio de 1995.

José Henrique, Presidente - Dimas Rodrigues, relator - Dílzon Melo - Clêuber

Carneiro - José Maria Barros.
**PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI
Nº 142/95**

Comissão de Saúde e Ação Social
Relatório

O projeto de lei em epígrafe, do Deputado Simão Pedro Toledo, objetiva declarar de utilidade pública a Obra Unida Santa Luzia de Marilac de Pouso Alegre da Sociedade de São Vicente de Paulo - SSVV -, com sede no Município de Pouso Alegre.

Após publicado, foi o projeto distribuído, nos termos regimentais, à Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade com a Emenda nº 1, que apresentou.

Cabe, agora, a esta Comissão examinar a matéria para o 1º turno de deliberação conclusiva, conforme o art. 104, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A referida entidade tem por finalidade a prática da caridade cristã, mediante a assistência social e habitacional, o fornecimento de medicamentos e o auxílio aos mais necessitados. Preenchendo os requisitos necessários à declaração de utilidade pública, oportuno se faz o acolhimento do projeto de lei em questão.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 142/95 com a Emenda nº 1, apresentada pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 19 de maio de 1995.

Jorge Eduardo de Oliveira, relator.

**PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI
Nº 143/95**

Comissão de Saúde e Ação Social
Relatório

De autoria do Deputado Ajalmar Silva, o Projeto de Lei nº 143/95 visa a declarar de utilidade pública a Associação Comunitária do Bairro Bethânia, com sede no Município de Ipatinga.

Publicada, foi a proposição encaminhada, para exame preliminar, à Comissão de Constituição e Justiça, que não encontrou óbice, na ordem jurídica, à sua tramitação. Cabe, agora, a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre a matéria no 1º turno, nos termos do art. 104, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A entidade a ser beneficiada presta relevantes serviços à comunidade, buscando, por intermédio das autoridades municipais, estaduais ou federais, realizar obras que visem à melhoria de suas condições de vida.

Acreditamos, portanto, ser justo e oportuno que a entidade seja declarada de utilidade pública.

Conclusão

Em face do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 143/95 no 1º turno, na forma original.

Sala das Comissões, 19 de maio de 1995.

Jorge Hannas, relator.

**PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI
Nº 147/95**

Comissão de Saúde e Ação Social
Relatório

O projeto de lei em epígrafe, do Deputado Wanderley Ávila, visa a declarar de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE - de São Gonçalo do Sapucaí, com sede no Município de São Gonçalo do Sapucaí.

Examinado o projeto preliminarmente, pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, vem a matéria a esta Comissão para o 1º turno de deliberação conclusiva.

Fundamentação

A referida entidade tem por objetivo promover atividades, no âmbito municipal e regional, que visem a assegurar o ajustamento e o bem-estar do excepcional, onde quer que ele se encontre. Além disso, a APAE de São Gonçalo do Sapucaí mantém e incentiva a criação de estabelecimentos especializados destinados ao tratamento, à educação, à habilitação, à reabilitação e à inserção do excepcional na sociedade.

Acreditamos, pois, ser a associação merecedora do título declaratório de entidade pública.

Conclusão

Pelo exposto, opinamos pela aprovação, no 1º turno, do Projeto de Lei nº 147/95 na forma proposta.

Sala das Comissões, 19 de maio de 1995.

Jorge Eduardo de Oliveira, relator.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI

Nº 150/95

Comissão de Saúde e Ação Social
Relatório

De autoria do Deputado Paulo Pettersen, a proposição em análise pretende seja declarado de utilidade pública o Conselho Estadual dos Pastores do Brasil, com sede no Município de Belo Horizonte.

Após exame preliminar da Comissão de Constituição e Justiça, que não encontrou óbice à tramitação do projeto, cabe-nos deliberar conclusivamente sobre a matéria no 1º turno, na forma regimental.

Fundamentação

O referido Conselho vem cumprindo com afinco sua finalidade estatutária, qual seja realizar obras sociais e de assistência a creches e casas de apoio ao menor.

Por seu trabalho de reconhecida relevância, a entidade faz jus ao título declaratório de utilidade pública.

Conclusão

Em virtude do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 150/95 no 1º turno, na forma original.

Sala das Comissões, 19 de maio de 1995.

Luiz Antônio Zanto, relator.

**PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI
Nº 154/95**

Comissão de Saúde e Ação Social
Relatório

O projeto de lei em epígrafe, do Deputado João Batista de Oliveira, pretende declarar de utilidade pública a Associação dos Doentes Renais Crônicos de Juiz de Fora - ADRCJF -, com sede no Município de Juiz de Fora.

Encaminhada a proposição à Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade com a Emenda nº 1, vem o projeto a esta Comissão para o 1º turno de deliberação conclusiva.

Fundamentação

Fundada em 31/1/92, a ADRCJF é uma entidade filantrópica, que tem por finalidade congregar os portadores de doenças renais crônicas e defender seus interesses junto à sociedade.

Por seu trabalho de cunho social, julgamos oportuna a declaração de utilidade pública da referida Associação.

Conclusão

Em face do aduzido, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 154/95 no 1º turno, com a Emenda nº 1, proposta pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 19 de maio de 1995.

Jorge Hannas, relator.

**PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI
Nº 158/95**

Comissão de Saúde e Ação Social
Relatório

Do Deputado Ajalmar Silva, o Projeto de Lei nº 158/95 visa a declarar de utilidade pública a Fraternidade Feminina Cruzeiro do Sul, com sede no Município de Monte Carmelo.

Publicada, foi a proposição encaminhada, para exame preliminar, à Comissão de Constituição e Justiça, que não encontrou óbice, na ordem jurídica, à sua tramitação. Cabe, agora, a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre a matéria no 1º turno, nos termos do art. 104, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A referida entidade tem por finalidade prestar serviços filantrópicos nas áreas da educação e da cultura, promovendo o bem-estar e a integração da comunidade que representa.

Por esse meritório trabalho, a entidade faz jus à declaração de utilidade pública.

Conclusão

Pelo exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 158/95, no 1º turno, na forma proposta.

Sala das Comissões, 19 de maio de 1995.

Jorge Eduardo de Oliveira, relator.

**PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI
Nº 188/95**

Comissão de Saúde e Ação Social
Relatório

O projeto de lei em epígrafe, do Deputado Wanderley Ávila, pretende seja declarada de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Perdizes -, com sede no Município de Perdizes.

Após exame preliminar da Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu pela

juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade da matéria, cabe-nos, agora, deliberar conclusivamente sobre o projeto no 1º turno, na forma regimental.

Fundamentação

A referida entidade tem por fim prestar assistência moral e material ao excepcional necessitado. Procura, ainda, promover estudos, conferências e palestras sobre os problemas do excepcional e os meios para resolvê-los. Consideramos, portanto, oportuno e merecido o título declaratório de utilidade pública que a proposição pretende outorgar-lhe.

Apresentamos, ao final deste parecer, emenda ao art. 1º, visando ao aprimoramento técnico do projeto.

Conclusão

Pelo exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 188/95 com a Emenda nº 1, apresentada a seguir.

EMENDA Nº 1

Dê-se ao art. 1º a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Perdizes -, com sede no Município de Perdizes.".

Sala das Comissões, 19 de maio de 1995.

Jorge Eduardo de Oliveira, relator.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 151/95

Comissão de Saúde e Ação Social
Relatório

A proposição em análise, do Deputado Ronaldo Vasconcellos, pretende seja declarada de utilidade pública a Creche Menino Jesus, com sede no Município de São Gotardo.

Após exame preliminar da Comissão de Constituição e Justiça, que não encontrou óbice à tramitação do projeto, cabe-nos deliberar conclusivamente sobre a matéria para o 1º turno, na forma regimental.

Fundamentação

A referida Creche é uma entidade de caráter assistencial, empenhada no amparo às crianças carentes de São Gotardo. Não havendo dúvida quanto à relevância desse trabalho de cunho social, consideramos oportuna a declaração de sua utilidade pública.

Conclusão

Pelo exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 151/95, no 1º turno, na forma proposta.

Sala das Comissões, 19 de maio de 1995.

Marco Régis, relator.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 181/95

Comissão de Saúde e Ação Social
Relatório

De autoria do Deputado Wanderley Ávila, o Projeto de Lei nº 181/95 visa a declarar de utilidade pública o Lar dos Velhinhos Dona Maria Abadia de Freitas Lima, com sede no Município de Iturama.

Publicado em 7/4/95, foi o projeto distribuído, nos termos regimentais, à Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade.

Cabe, agora, a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre a matéria para o 1º turno, conforme dispõe o art. 104, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A referida entidade tem como principal objetivo prestar assistência material, médico-hospitalar, moral e espiritual às pessoas idosas carentes, empenhando-se em promover a sua reintegração no convívio social.

Pelo êxito que a entidade vem alcançando no desempenho de suas atividades, justo se faz o acolhimento da proposição em tela.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 181/95 na forma original.

Sala das Comissões, 19 de maio de 1995.

Jorge Hannas, relator.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 201/95

Mesa da Assembléia
Relatório

De autoria do Deputado Irani Barbosa, vem à Mesa para receber parecer, nos termos do art. 245, XII, c/c os arts. 246 e 80, VIII, "d", do Regimento Interno, o requerimento em epígrafe, publicado em 31/3/95.

Solicita o parlamentar seja formulado ao Governador do Estado pedido de informações a fim de que se envie a esta Casa cópia das passagens e da fatura das despesas

efetuadas com a estada do Chefe do Poder Executivo em São Paulo, no dia 26/3/95, por ocasião do Grande Prêmio Brasil de Fórmula 1.

Fundamentação

O controle externo é atribuição designada constitucionalmente ao Poder Legislativo e consiste na verificação da legalidade, da legitimidade e da economicidade dos atos contábeis, financeiros, orçamentários, operacionais e patrimoniais da administração pública. Tal tarefa importa necessariamente ingerência em outro Poder e, portanto, deve ser exercida rigorosamente dentro dos parâmetros constitucionais, atingindo atos do administrador público no estrito exercício de seu múnus.

Assim, a fiscalização exercida externamente pelo Legislativo tem como pressuposto básico o respeito à tripartição do poder, à autonomia que cada um dos Poderes deve possuir em um governo democrático e incide sobre atos funcionais. O referido controle foi ampliado com o novo texto constitucional e, segundo a mestra Maria Sylvia Zanella di Pietro, compreende funções de fiscalização financeira, de consulta, de informação, de julgamento, sancionatórias, corretivas e de ouvidor. (Cf. "Direito Administrativo", 3ª ed., São Paulo, Atlas, 1992, pág. 429.)

No requerimento em foco é formulado um pedido de informação, baseado em disposição do Regimento Interno invocada pelo próprio Deputado.

A função de fiscalização é relevante e incide sobre todos os atos governamentais.

O requerimento examinado, entretanto, não expõe fato irregular, não faz nenhuma conexão entre o fato e uma suposta ilegalidade e não apresenta sequer indícios e suspeitas de irregularidades. Aliás, o próprio requerente não se mostra convicto quanto à ocorrência de malversação do erário.

Em que pese à possibilidade de o controle externo ser exercido a qualquer momento, o pedido não se reveste das mínimas condições para prosperar, já que não ficou demonstrado que a presença do Sr. Governador em evento esportivo ocorrido num domingo, em outro Estado, contenha indícios de ilegalidade.

Cumpre destacar que, a prosperar o requerimento em análise, todas as atividades privadas de pessoas que exercem função pública, incluídos os membros do Judiciário e do Legislativo, seriam alvo de fiscalização, ainda que sem nenhuma suspeita ou denúncia.

Assim, não havendo ato funcional sob suspeita, mas sim ato da vida privada de homem público sem reais indícios de irregularidade, somos de entendimento que a proposição não deve ser aprovada.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela rejeição do Requerimento nº 201/95.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia, 16 de maio de 1995.

Wanderley Ávila, Presidente - Sebastião Navarro Vieira, relator - Rêmoló Aloise - Maria José Haueisen - Ermano Batista.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 268/95

Mesa da Assembléia

Relatório

De autoria do Deputado Irani Barbosa, o Requerimento nº 268/95 solicita inserção de matéria publicada em jornal nos anais da Assembléia Legislativa.

Fundamentação

A prática desse expediente nesta Assembléia Legislativa, pela sua própria natureza e fim, exige que, de fato, o tema contido na matéria a ser publicada seja de notória relevância, há de existir, obviamente, um nexó causal, um motivo forte e ponderável relacionado com a nossa realidade sociopolítica. Do contrário, estaríamos cometendo equívoco imperdoável e abrindo precedente para banalidades.

Se é acolhida matéria não pertinente, ainda que de valor cultural, estaríamos usando, desnecessariamente, espaço caro no órgão oficial e precioso em nossos arquivos - quando já são tantos os motivos de inserção obrigatória - para, somente, repetir registro trivial, supérfluo e, às vezes, lírico.

No caso, a charge que se pretende inserir não nos parece motivo válido e sério, afigurando-se muito mais uma alegoria e caricaturando algo não muito explícito que, no máximo, poderia ser tomado como referência de mau gosto.

A charge não é do gênero evidente, parece fazer alusão política envolta em mistério, sem explicitar o objetivo e tendo sentido apenas para um pequeno grupo de observadores identificados com a tendência e o pensamento do autor.

Não nos parece existir agravo indiscutível a nenhuma autoridade, muito menos referência elogiosa que mereça menção ou registro. É, simplesmente, uma charge como tantas outras, que apenas ocupam espaço no jornal, sem, no entanto, objetivar maiores conseqüências.

O bom senso recomenda que, em casos dessa ordem, não se deve levantar a dúvida sobre o que não é explícito. E não nos compete dar conotação ao que está além do horizonte visível.

Conclusão

Nada, pois, justifica a inserção, cujo motivo nos parece fútil, pelo que nos

manifestamos contrários ao deferimento do pedido.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia, 16 de maio de 1995.

Wanderley Ávila, Presidente - Ermano Batista, relator - Sebastião Navarro Vieira - Rêmoló Aloise - Maria José Haueisen - Ibrahim Jacob.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO N° 270/95

Mesa da Assembléia

Relatório

Vem à Mesa, para receber parecer, o Requerimento n° 270/95, publicado em 18/4/95. Objetiva seu autor, Deputado Miguel Martini, seja formulada ao Secretário de Estado de Transportes e Obras Públicas solicitação para que a Assembléia Legislativa seja permanentemente informada acerca dos procedimentos licitatórios referentes à retomada das obras de duplicação da Rodovia Fernão Dias - BR-381.

Fundamentação

O requerimento de informações a autoridades estaduais por intermédio da Mesa da Assembléia é um dos instrumentos de que se serve esta Casa para concretizar a fiscalização e o controle dos atos do Poder Legislativo, cumprindo-se, assim, o disposto no art. 62, XXXI, da Carta Estadual. A referida proposição está sujeita a parecer da Mesa da Assembléia, por força do disposto nos arts. 246 e 80, VIII, "d", do Regimento Interno.

A proposição em comento objetiva fazer com que a Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária disponha de dados que lhe permitam avaliar o cumprimento das prescrições legais que regem os atos e as fases concernentes à nova licitação a ser realizada para a concretização das obras de duplicação da BR-381. Trata-se, portanto, de iniciativa apta a possibilitar o cumprimento, pela referida Comissão, das atribuições estabelecidas pelo art. 103, X, do Regimento Interno, notadamente no que se refere ao acompanhamento de realização de obras públicas, o que nos conduz ao entendimento de que a proposição em exame configura-se como conveniente e oportuna.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento n° 270/95 nos termos em que foi proposto.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia, 16 de maio de 1995.

Wanderley Ávila, Presidente - Ibrahim Jacob, relator - Sebastião Navarro Vieira - Rêmoló Aloise - Maria José Haueisen - Ermano Batista - Antônio Júlio.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO N° 288/95

Mesa da Assembléia

Relatório

De autoria da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, vem à Mesa, para receber parecer, o requerimento em epígrafe, publicado em 25/4/95. A proposição tem por objetivo seja solicitado à Secretaria de Estado da Fazenda e à Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral o envio mensal, a esta Casa, de informações relativas à receita e à despesa das unidades administrativas dos Poderes do Estado e das entidades da administração indireta.

Fundamentação

A Constituição do Estado, em seu art. 62, inciso XXXI, situa no domínio da competência privativa da Assembléia Legislativa a fiscalização e o controle dos atos do Poder Executivo, incluídos aqueles atinentes à administração indireta. No art. 74, a Carta delinea a abrangência do exercício do controle externo, o qual, no requerimento em exame, diz respeito à fiscalização orçamentária.

Um dos instrumentos dessa ação fiscalizadora é o pedido de informações a autoridades estaduais por intermédio da Mesa da Assembléia, mediante requerimento apreciado pelo Plenário, nos termos do art. 245, XII, do Regimento Interno, com o parecer a que se referem os arts. 246 e 80, VIII, "d", do aludido diploma. O Regimento Interno confere, ainda, no art. 103, X, incumbência à Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária para versar, entre outras matérias, sobre aquelas relacionadas com o orçamento, podendo o Presidente da Comissão, nos termos do art. 122, XXV, encaminhar pedidos de informação.

O requerimento em exame está, portanto, em consonância com os dispositivos constitucionais e regimentais que disciplinam a espécie.

Dispõe a Constituição do Estado que o Poder Executivo deve publicar, mensalmente, no órgão oficial, os principais indicadores de ordem orçamentária. Prescreve a Carta Estadual, no art. 74, § 3°, a publicação mensal do resumo do demonstrativo das despesas orçamentárias executadas no período. No art. 151, determina-se a divulgação, até o último dia do mês subsequente ao da arrecadação, do montante de cada um dos tributos arrecadados, bem como dos recursos recebidos e transferidos, e a discriminação da entrega dos valores de origem tributária. No art. 157, § 4°, estatui a Constituição mineira que a publicação dos balancetes mensais de execução orçamentária deve realizar-se até o dia 30 do mês subsequente ao da competência. Tais disposições são reafirmadas pelo art. 28 da Lei de Diretrizes Orçamentárias, que dispõe sobre a publicação, até o 20° dia do mês subsequente ao trimestre vencido, de

demonstrativos da despesa com servidores realizada no trimestre anterior.

Conquanto não tenha sido possível, até o momento, a publicação tempestiva desses dados, a Secretaria de Estado da Fazenda já dispõe normalmente da quase totalidade das informações referentes ao mês anterior. O fornecimento de dados, ainda que parciais, a esta Casa, na forma solicitada por intermédio do requerimento em exame, virá dotar a Assembléia Legislativa de subsídios que informem a deliberação acerca da matéria atinente à execução orçamentária, bem como a possibilitar a instrução de proposições que possam repercutir no ordenamento orçamentário do Estado, o que torna o requerimento em análise conveniente e oportuno.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 288/95 na forma proposta.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia, 16 de maio de 1995.

Wanderley Ávila, Presidente - Antônio Júlio, relator - Sebastião Navarro Vieira - Rêmoló Aloise - Maria José Haueisen - Ibrahim Jacob - Ermano Batista.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 321/95

Mesa da Assembléia

Relatório

Vem à Mesa, para receber parecer, o requerimento em epígrafe, publicado em 28/4/95. O autor, Deputado Ivo José, após aludir ao acidente ocorrido no dia 24 de abril próximo passado com um ônibus da Viação Serro, em ponte de madeira existente na estrada que interliga os Municípios de Congonhas do Norte e Conceição do Mato Dentro, requer sejam solicitadas ao Diretor-Geral do DER-MG informações sobre as condições de trânsito da referida estrada, as razões que levaram o motorista a desviar-se da estrada principal para uma vicinal, as condições de segurança e a capacidade de carga da ponte onde ocorreu o acidente.

Solicita, ainda, o parlamentar, o envio, a esta Casa, de relatório detalhado do acidente, com menção das providências adotadas pelos órgãos competentes e da decorrente apuração de responsabilidade pelo fato.

Fundamentação

O requerimento em pauta está sujeito à deliberação do Plenário, nos termos do art. 245, XII, do Regimento Interno. Deve receber parecer da Mesa da Assembléia, por força do disposto no art. 246, c/c o art. 80, VIII, "d", do referido diploma.

A competência para que a Assembléia Legislativa exerça a fiscalização e o controle dos atos do Poder Executivo decorre do mandamento constitucional expresso no art. 62, XXXI, da Carta do Estado.

As informações solicitadas constituirão valioso subsídio para a análise, por esta Casa, de questões afetas ao sistema estadual de transporte de passageiros, não só no que concerne às condições da malha viária estadual, mas também no que diz respeito à atuação de empresas concessionárias de serviço público. Por essa razão, consideramos a proposição em comento conveniente e oportuna.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 321/95 nos termos originais.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia, 16 de maio de 1995.

Wanderley Ávila, Presidente - Maria José Haueisen, relatora - Sebastião Navarro Vieira - Rêmoló Aloise - Ibrahim Jacob - Ermano Batista - Antônio Júlio.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 325/95

Mesa da Assembléia

Relatório

De autoria do Deputado Dinis Pinheiro, vem à Mesa, para receber parecer, o Requerimento nº 325/95, publicado em 28/4/95, solicitando seja transcrito nos anais da Casa o artigo "O Bom Samaritano", de autoria do jornalista Oswaldo Nobre, publicado na edição de 18 a 24 de abril do corrente ano, no semanário "O Debate".

Fundamentação

A inserção, nos anais da Assembléia, de documentos não oficiais está prevista no art. 245, XIII, do Regimento Interno. O respectivo requerimento sujeita-se à deliberação do Plenário, após receber o parecer de que cogitam os arts. 246 e 80, VIII, "c", do supracitado Diploma.

O artigo cuja transcrição é solicitada constitui o registro do perfil de um Deputado que marcou de maneira relevante sua passagem na história política mineira, tornando-se conhecido pela atividade humanitária que exerceu paralelamente à profícua atuação parlamentar. O articulista soube sintetizar as razões pelas quais José Laviola pode ser considerado um exemplo da sabedoria e do espírito de convivência que caracterizam o político mineiro. Por essa razão, consideramos a matéria em análise como representativa dos valores predominantes neste Estado, que, tradicionalmente, fornece grandes nomes ao cenário político nacional.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 325/95 na forma

proposta.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia, 16 de maio de 1995.

Wanderley Ávila, Presidente - Sebastião Navarro Vieira, relator - Rêmolo Aloise - Maria José Haueisen - Ibrahim Jacob - Ermano Batista - Antônio Júlio.

MATÉRIA ADMINISTRATIVA

ATOS DA MESA DA ASSEMBLÉIA

Na data de 16/5/95, o Sr. Presidente, nos termos da Deliberação da Mesa nº 269, de 4/5/83, que consolida as normas do Regulamento Geral da Secretaria desta Assembléia Legislativa, c/c as Resoluções nºs 5.100, de 29/6/91, 5.130, de 4/5/93, a Deliberação da Mesa nº 867, de 13/5/93, e de conformidade com a estrutura estabelecida pela Deliberação da Mesa nº 1.168, de 1.995, assinou os seguintes atos relativos a cargos do Grupo Específico de Apoio às Atividades de Representação Político-Parlamentar da mesma Secretaria:

exonerando Carla Cristina de Almeida do cargo em comissão e de recrutamento amplo de Atendente de Gabinete, padrão AL-05, com exercício no Gabinete do Deputado Elmo Braz; nomeando Kênia Faria Lima para o cargo em comissão e de recrutamento amplo de Atendente de Gabinete, padrão AL-05, com exercício no Gabinete do Deputado Elmo Braz.

Nos termos das Deliberações da Mesa nºs 269, de 4/5/83, que consolida as normas do Regulamento Geral desta Secretaria, e 463, de 19/9/90, que regulamenta a aplicação do art. 4º da Lei nº 10.254, de 20/7/90, c/c as Resoluções nºs 5.105, de 26/8/91, e 5.134, de 10/9/93, e tendo em vista o disposto no inciso II do art. 36 da Constituição do Estado, assinou o seguinte ato:

aposentando, compulsoriamente, com proventos integrais, a partir de 23/4/95, o servidor Ativo Carlos Pinheiro, detentor de Função Pública do Quadro de Pessoal desta Secretaria.

AVISO DE LICITAÇÃO

Inexigibilidade de Licitação nº 21/95 (Aditamento)

Em 18/5/95, despacho do Secretário Administrativo-Operacional, autorizando, com base no art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993, a aquisição de 1 assinatura do jornal "Hoje em Dia", pelo período de 6 meses a partir de 19/5/95, à Ediminas S.A. Editora Gráfica Industrial de MG - R\$54,00.

EXTRATO DE CONVÊNIO

TERMOS DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS E AS ENTIDADES ABAIXO DISCRIMINADAS, CUJO OBJETO É A CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL E AUXÍLIO PARA DESPESA DE CAPITAL

CONVÊNIO Nº 00025 - VALOR: R\$14.000,00.

ENTIDADE: ASSOCIACAO COMUN. MORADORES BAIROS ROSARIO ALVORADA - CONGONHAS.

DEPUTADO: ANIVALDO ANTONIO.

CONVÊNIO Nº 00026 - VALOR: R\$2.500,00.

ENTIDADE: ASSOCIACAO COMUN. RENOVADORA PRODUTORES RURAIS TOCANTINS - JANUARIA.

DEPUTADO: CLEUBER CARNEIRO.

CONVÊNIO Nº 00027 - VALOR: R\$14.300,00.

ENTIDADE: ASSOCIACAO COMUN. PROGRESSO - CONGONHAS.

DEPUTADO: ANIVALDO ANTONIO.

CONVÊNIO Nº 00028 - VALOR: R\$4.000,00.

ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL SANTO ANTONIO JACINTO - SANTO ANTONIO JACINTO.

DEPUTADO: JORGE HANNAS.

CONVÊNIO Nº 00029 - VALOR: R\$10.000,00.

ENTIDADE: ASSOCIACAO COMUN. MORADORES BAIROS V. P/C/NSC/SH/FG/C.ALVES - CONTAGEM.

DEPUTADO: ALVARO ANTONIO.

CONVÊNIO Nº 00030 - VALOR: R\$3.000,00.

ENTIDADE: ASSOCIACAO MORADORES BAIRRO VILA FORMOSA - TAIÓBEIRAS.

DEPUTADO: GERALDO SANTANNA.

CONVÊNIO Nº 00031 - VALOR: R\$3.000,00.

ENTIDADE: FUNDACAO ASSOCIACAO REINT. ASSIST. SOCIAL VICIADOS CARENTES - LAGOA PRATA.

DEPUTADO: MARIA OLIVIA.

CONVÊNIO Nº 00032 - VALOR: R\$1.500,00.

ENTIDADE: SOCIEDADE BENEFICENTE SOCORRO POBRES - LAGOA PRATA.

DEPUTADO: MARIA OLIVIA.

CONVÊNIO Nº 00034 - VALOR: R\$18.300,00.
ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL JAMPRUCA - JAMPRUCA.
DEPUTADO: JOSE LAVIOLA.
